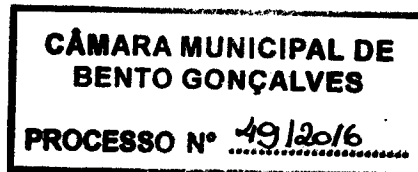


**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. nº 36/2016 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 22 de março de 2016.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

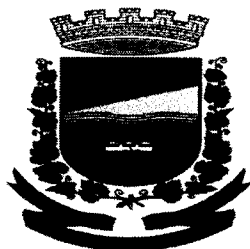
Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 39, que "ALTERA ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 75/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta do projeto de lei em anexo, é alterar o artigo 96 da Lei Complementar nº 75/2004, o qual trata de Adicional por Risco de Vida e do Prêmio de Conservação, em especial ao Agente Municipal de Trânsito.

A categoria funcional supracitada, tem como deveres principais: controlar e ordenar fluxo de trânsito de veículos e pedestres; tomar iniciativa no restabelecimento da fluidez do trânsito, tomando as medidas pertinentes fixadas na Lei e dentro de seus expressos limites; efetuar abordagens de forma polida e educada e dentro os limites estabelecidos em Lei ou fixados por regulamento, tanto para condutores como para pedestres, mantendo equilíbrio e moderação em sua atuação; tomar iniciativa ao controle de tráfego, quando da ocorrência de procissões, enterros e outros agrupamentos de pedestres, priorizando também o auxílio a crianças, idosos, deficientes físicos e acidentados; entre outros.

Atualmente recebem um percentual de Risco de Vida de 60% (sessenta por cento), conforme Lei Municipal nº 5.250/2011, e através do presente projeto de lei aumenta-se o percentual para 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento básico do padrão E-5A, do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, tendo em vista, o elevado nível de violência que se expõem no exercício de suas atividades funcionais.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Os agentes de trânsito estão expostos diariamente a situações de violência e ameaças, sendo que algumas ocorrências geram inclusive agressões físicas, como noticiado recentemente em nosso Município.

Não só em Bento Gonçalves, mas em muitos Municípios em todo o País se verifica a prática de agressões verbais e físicas contra agentes de trânsito, com diversas notícias nos meios de comunicação.

Ainda, é acrescida à categoria funcional de Agente Municipal de Trânsito, o Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que o agente de trânsito estiver investido, uma vez que os mesmos exercem suas atividades funcionais com viaturas leves, conforme previsão legal.

Todas as alterações propostas através do projeto de lei em questão possuem impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Agentes de Trânsito: risco de vida (100%) - Conservação (20%) - a partir de 01/04/2016		03/03/2016	
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		2016	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		Nº: 006	ANO: 2016

Memória de Cálculo

Padrão	Valor	Qtde	Prêmio Conservação (20%)	Risco de Vida		Subtotal	Encargos	TOTAL MENSAL
				hoje (60%)	projeção (100%)			
E1A	1.524,17	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
E5A	1.676,59	13	4.359,13	13.077,40	21.795,67	13.077,40	4.969,41	18.046,81
E5B	1.752,80	4	1.402,24	4.023,82	6.706,36	4.084,78	1.552,22	5.637,00
E5C	1.829,01	9	3.292,22	9.053,59	15.089,31	9.327,94	3.544,62	12.872,56
E5D	1.905,22	7	2.667,31	7.041,68	11.736,13	7.361,76	2.797,47	10.159,23
E5E	1.981,43	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		33	11.720,90	33.196,48	55.327,47	33.851,89	12.863,72	46.715,61

OBSERVAÇÕES:

A) Quantidade de Servidores: 33 agentes, nos seguintes padrões:

- * 13 agentes no padrão E-5-A;
- * 4 agentes no padrão E-5-B;
- * 9 agentes no padrão E-5-C;
- * 7 agentes no padrão E-5-D;

B) Prêmio Conservação: a Lei Municipal 75, de 22/12/2004, em seu artigo 96 § 2 dispõe que o prêmio conservação será de 20% do padrão em que o servidor estiver investido;

C) Risco de Vida: conforme Lei Municipal 5 250 de 12/04/2011, atualmente é calculado 60% sobre o vencimento básico do padrão E-5-A; a projeção é alterar para 100% do padrão E-5-A;

[Handwritten signatures and initials]

Agentes de Trânsito: risco de vida (100%) - Conservação (20%) - a partir de 01/04/2016

03/03/2016

2016

Nº:	006	ANO:	2016
-----	-----	------	------

Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)

Motivação do impacto - Legenda

6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes

2016	2017	2018
FONTE		

1	482,572.20	684,990.92	753,490.01
---	------------	------------	------------

Fonte específica
(descrição)

Recurso Livre

☐ A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.

FONTE	2016	2017	2018
-------	------	------	------

1	410.186,37	582.242,28	640.466,51
---	------------	------------	------------

2

03

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS			
		2016	2017
		2016	2018

Fonre 0001 - Recurso livre			
Saldo do exercício anterior		1.823.640,31	1.751.254,48
Receitas (Ingressos) - previsão		112.689.351,99	126.212.074,23
Despesas - executadas e fixadas		112.689.351,99	126.212.074,23
Aumento de despesa ou renúncia de receita		482.572,20	684.990,92
Medidas compensatórias		410.186,37	582.242,28
Saldo final		1.751.254,48	1.648.505,84

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
Projeto de Lei para inclusão no PPA

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa:	Administração do Sistema Governamental
Objetivo:	Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação:	Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:	2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso:	1
Saldo Atual:	1026
	3.215.175,18

III - LIMITES

A) PESSOAL

	2016	2017	2018
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	284.460.415,74	298.683.436,53	313.617.608,35
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	107.078.779,49	117.786.657,44	129.565.323,18
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,64%	39,44%	41,31%
(4) Acréscimo nos gastos	482.572,20	684.990,92	753.490,01
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	107.561.351,69	118.471.648,36	130.318.813,20
Poder Executivo	37,81%	39,66%	41,55%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	0	1	2
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	284.460.415,74	298.683.436,53	313.617.608,35
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	26.013.500,19	22.111.475,16	18.794.753,89
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	9,14%	7,40%	5,99%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	26.013.500,19	22.111.475,16	18.794.753,89
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	9,14%	7,40%	5,99%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

204
80

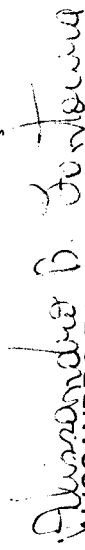
40

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.



MARCOS FRACALOSS
Secretário de Finanças



ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
Contador - CRC/RS 86681

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

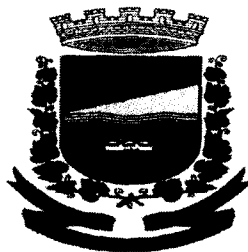
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 3 de março de 2016.



GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 22 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA ART. 96 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 75/2004, QUE "DISPÕE SOBRE O
REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o art. 96, da Lei Complementar
nº. 75/2004, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 96 Fica instituído para os servidores públicos
municipais o adicional por risco de vida e o prêmio por
conservação, de acordo com o disposto neste artigo.

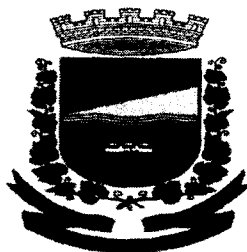
§ 1º - Os servidores investidos em cargo de vigia,
motorista de ambulância, que estiverem efetivamente
desempenhando tais funções, receberão um adicional
por Risco de Vida, equivalente a 30% (trinta por
cento), e os agentes municipais de trânsito que
estiverem efetivamente desempenhando suas
atribuições, receberão um adicional por Risco de Vida,
equivalente a 100% (cem por cento), sobre os
vencimentos básicos dos seguintes padrões:

I — Vigia: Padrão 02-A, do Quadro dos Cargos de
Provimento Efetivo;

II — Motorista de Ambulância: Padrão SM3-A, do
Quadro Especial da Saúde.

III — Agente Municipal de Trânsito: Padrão 05-A, do
Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

§ 2º Os servidores que trabalham com máquinas ou
viaturas leves ou pesadas, desde que sejam
investidos no cargo de motorista ou operador de
máquina, de forma permanente, e os Agentes



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Municipais de Trânsito, receberão um Prêmio de Conservação, calculado em 20% (vinte por cento), sobre o padrão em que estiver investido.

I – O prêmio de conservação será pago proporcional aos dias efetivamente trabalhados, considerados os repousos remunerados e feriados.

II – O prêmio de que trata este artigo não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, exceto para gratificação natalina e remuneração de férias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal